



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2013

Data: 29/08/13

Ass. gil

PROJETO DE LEI nº 129, de 26 de agosto de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA <u>21/10/2013</u>
Votação:	
Presidente	Secretário

Acréscita o art. 32A, revoga o inciso II, do parágrafo 2º do art. 40, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Art.32A:

"Art. 32A. O professor investido na função de diretor ou vice-diretor, poderá ser convocado a trabalhar em regime suplementar de trabalho de 20 ou 25 horas semanais, fazendo jus ao valor correspondente ao aumento da carga horária, salvo se já estiver em acúmulo de cargos."

Art. 2º Os ANEXOS V e VI, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passam a vigorar com a redação contida nos ANEXOS que integram esta Lei.

Art. 3º Revoga-se o inciso II, do §2º do art. 40 da Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011.

Art. 4º a presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de agosto de 2013, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA. EM <u>26/08/2013</u> <i>[Assinatura]</i> Assessor Jurídico - OAB/RS <u>642x</u>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 376/2013

Data: 25/08/13

Ass. gvl

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Pelo presente levamos para discussão em plenário projeto de lei que visa acrescentar o art. 32A, revogar o inciso II, do parágrafo 2º do art. 40, da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dar outras providências.

O projeto destina-se a inserir o art. 32A na Lei 2.807 de 2011, que prevê a possibilidade de convocação em horário suplementar de professores para serem investidos na função de Diretor ou Vice Diretor, desde que não haja acúmulo de cargos. Pela proposta, caso haja professor concursado apenas para uma carga horária de 20 ou de 25 horas semanais, poder-se-á, caso haja necessidade e considerando-se que a escola funcione em dois turnos, convocá-lo por mais um período correspondente a outro turno de trabalho suplementar para ocupar a função de direção, ao mesmo tempo remunerá-lo pelo aumento das horas trabalhadas.

Ainda, a revogação do inciso II do § 2º do artigo 40, altera as condições de pagamento do adicional do difícil acesso em escolas municipais instaladas no interior do Município, no intuito de adequar a lei à situação existente no que se refere ao deslocamento de professores até as escolas em que exercem suas atividades.

Diante o exposto conta-se com o parecer favorável dos membros deste parlamento o qual solicita-se tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de agosto de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2013

Data: 29/08/15

Ass. 82

ANEXO V DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; coordenar a implantação da Proposta Político-Pedagógica da Escola, assegurar o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar; organizar o quadro de Recursos Humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os corpos providos; administrar os Recursos Humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à Comunidade Escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente à Secretaria Municipal da Educação e Comunidade Escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2023

Data: 29/08/23

Ass. 82

ANEXO VI VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a Proposta Político-Pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses.